



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.201 , de 24/04/2014

Processo: 69.489

PROJETO DE LEI Nº. 11.526

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Reclassifica e autoriza alienação de área pública localizada no Jardim Pacaembu.

Arquive-se

Pedro Bigardi
Diretoria Legislativa
30/04/2014



PROJETO DE LEI Nº. 11.526

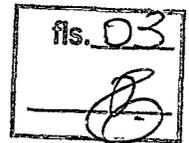
Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica.  Diretora 03/04/14	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº <u>479</u>		QUORUM: <u>MA</u>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 177/2014

Processo n° 4.279-7/2013

Jundiaí, 1° de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa alienar área pública, localizada na Rua Paschoal Segre, Jardim Pacaembu, desapropriada para abertura da Avenida dos Imigrantes Italianos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



Processo nº 4.279/7/2013

PUBLICAÇÃO Rubrica
11/04/14

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
08/10/14

APROVADO
Presidente
15/04/2014

PROJETO DE LEI Nº 11.526

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal localizada na Rua Paschoal Segre, remanescente do Lote 17, da Quadra F, Jardim Pacaembu, nesta cidade, objeto da Matrícula nº 32.094 do 2º ORI, designado como Lote 17-B que assim descreve:

“Partindo do ponto “IA”, segue numa distância de 11,37 metros, fazendo divisa com o lote nº 18, em reta, até o ponto “II”, desse ponto deflete à direita e segue numa distância de 7,69 metros, em reta, fazendo divisa com o lote “15” da quadra “Q” da Vila Santana 2ª parte, até o ponto “IIA”, desse ponto, deflete à direita, e segue pelo alinhamento da Avenida dos Imigrantes Italianos, numa distância 13,77 metros, em reta, fazendo divisa com o lote “17A”, até o ponto “IA”, início desta descrição.

O perímetro acima descrito encerra uma área de 43,76 metros quadrados.”

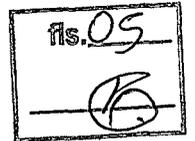
Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante investidura, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, ao proprietário lindeiro, Sr. Dimas Vieira Chaves.

Art. 3º - A área acima descrita acha-se caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo Laudo de Avaliação.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Art. 4º - O valor fixado para a alienação, de R\$ 31.507,20 (trinta e um mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos), deverá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais, corrigidas de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE, ou outro que vier a sucedê-lo, tomando-se por base o mês do Laudo de Avaliação.

Parágrafo único – A lavratura da escritura dar-se-á após o pagamento da última parcela.

Art. 5º - A presente alienação far-se-á de acordo com o artigo 17, inciso I, “d”, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do adquirente do imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1

Q "Q" - VILA SANTANA 2ª PARTE

L 15

L 16

L 17

AVENIDA DOS IMIGRANTES ITALIANOS
DIVISA DE LOTEAMENTOS

LOTE 16A

LOTE 17

LOTE 18

RUA PASCHOAL SEGRE

RUA 16
(ATUAL RUA PASCHOAL SEGRE)

SITUAÇÃO ATUAL

19,00

26,10

24,00

16,00

AVENIDA DOS IMIGRANTES ITALIANOS

LOCAL

RUA GRAÇA ARANHA

RUA PASCHOAL SEGRE

R. JULIO L. SIMONATO

RUA GRAÇA ARANHA

LOTE 16A

AVENIDA DOS IMIGRANTES ITALIANOS
DIVISA DE LOTEAMENTOS

L 17

L 16

26,10

LOTE 17A

AVENIDA DOS IMIGRANTES ITALIANOS

A

17B
11,37

7,69

13,77

16,00

12,63

(ATUAL RUA PASCHOAL SEGRE)

LOTE 18

RUA PASCHOAL SEGRE

SITUAÇÃO PRETENDIDA

VILA DANILIANA

L 15

L 16

L 17

L 18

ASSUNTO FRACIONAMENTO DE LOTE

fls. 06

PROPRIETARIO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LOCAL RUA PASCHOAL SEGRE - LOTE "17" DA QUADRA "F"
 JARDIM PACAEMBU - JUNDIAÍ - SP.
 (MATRÍCULA n.º 32.094 DO 2º O.R.I.J.)

DATA FEVEREIRO/2.014

N.º CONTRIBUINTE

21.023.0027

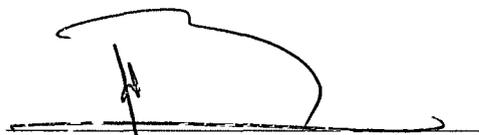
ESCALA 1:250

SITUAÇÃO

ESCALA 1/2.000

PROPRIETÁRIO

VER AO LADO


 PEDRO BIGARDI
 PREFEITO MUNICIPAL

AREAS (M2)

SITUAÇÃO ATUAL
 LOTE 17 453,00 m.²

SITUAÇÃO PRETENDIDA
 LOTE 17A 409,24 m.²
 LOTE 17B 43,76 m.²

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO


 CLÁUDIO ROBERTO MARQUES
 TÉCNICO IND. EM AGRIMENSURA
 CREA N° 064.129.884-8

A.R.T. - n.º 92221220130583666

APROVAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

APROVADO

PROCESSO N° _____

EM _____

Poderá o proprietário requerer o registro de
ANEXAÇÃO/DESDOBRO/

DESMEMBRAMENTO/FRACIONAMENTO

junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 4.279-7/2.013
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação atende solicitação do Senhor Secretário Municipal de Obras constante de fls. 18-verso.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

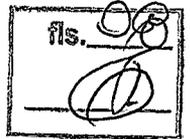
Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Transcrição : 32.094 – 2º. ORI – Jundiaí (SP)

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida dos Imigrantes Italianos, Lote 17-B
Jardim Pacaembú - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno sem benfeitorias
Testada : 13,77 metros
Número de Testadas : 01
Formato : triangular
Topografia : declive acentuado
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DvP/SETOR DE AVALIAÇÕES



Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo direto.

4. BEM AVALIANDO:

terreno → 43,76 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	43,76 m ²	X	R\$ 720,00 /m ²	=	<u>R\$ 31.507,20</u>
TOTAL						R\$ 31.507,20

(trinta e um mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos)

Jundiá, 19 de Março de 2.014.


ADILSON LUIZ RIBEIRO
Eng^o Civil SMO/DP/DE

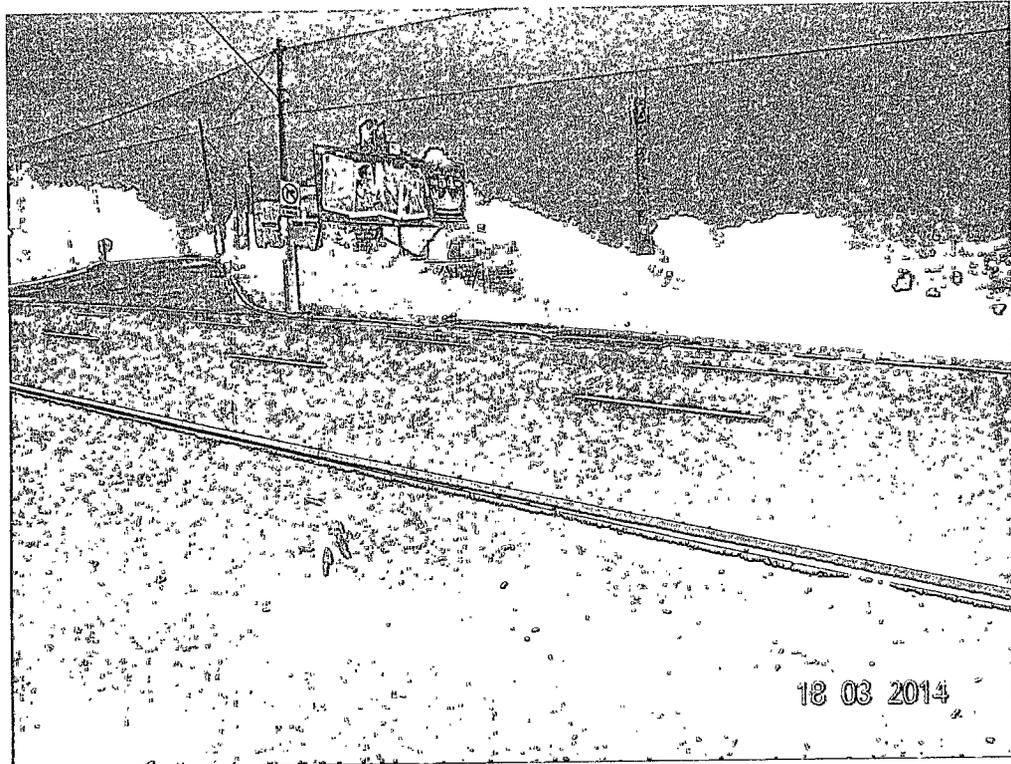


FOTO 01 → VISTA FRONTAL DO BEM AVALIANDO.

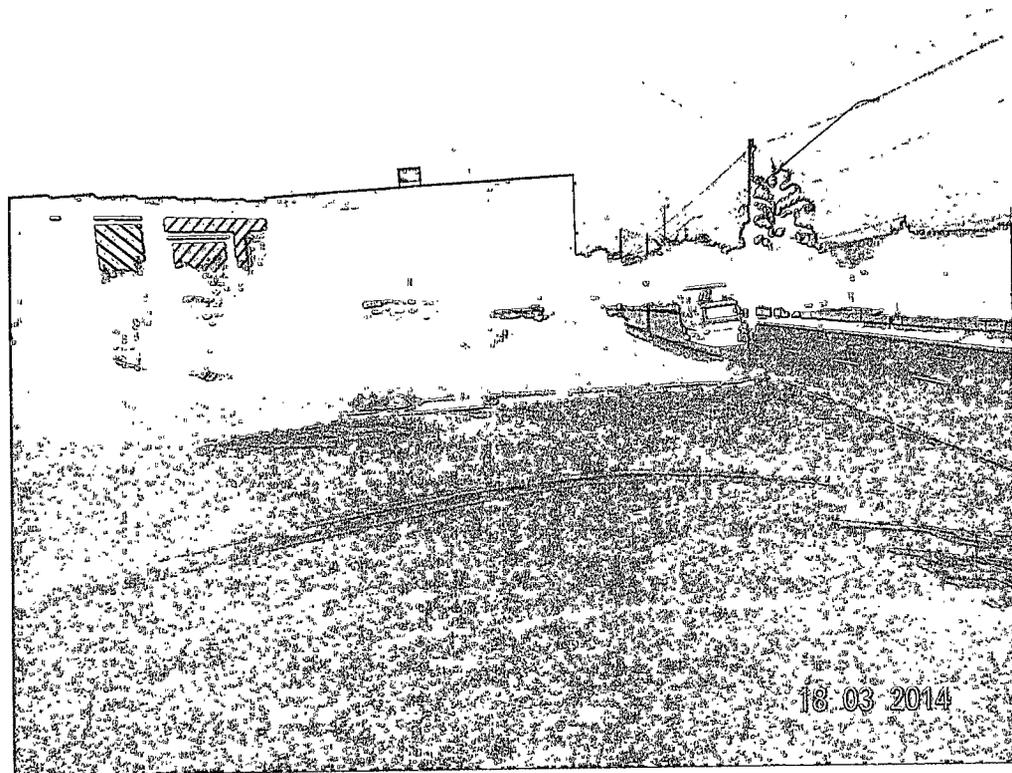


FOTO 02 → VISTA DA AVENIDA DOS IMIGRANTES, NO TRECHO CONFRONTANTE COM O BEM AVALIANDO.

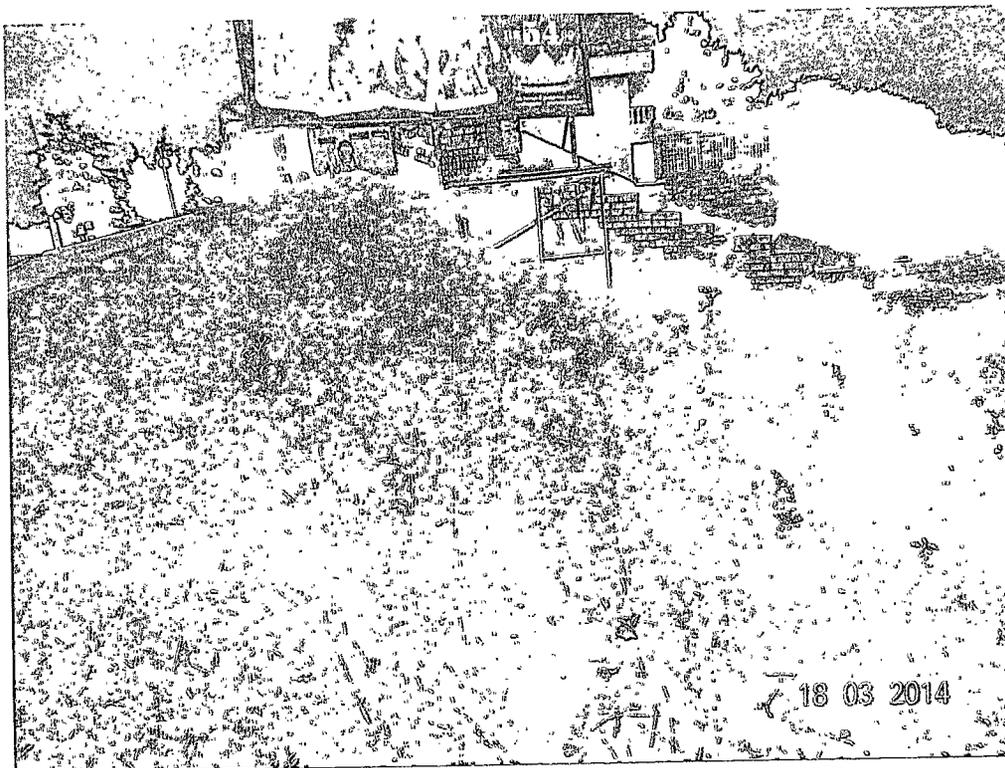


FOTO 03 → VISTA LATERAL INTERNA DO SETOR QUE CONTÉM O BEM AVALIANDO.

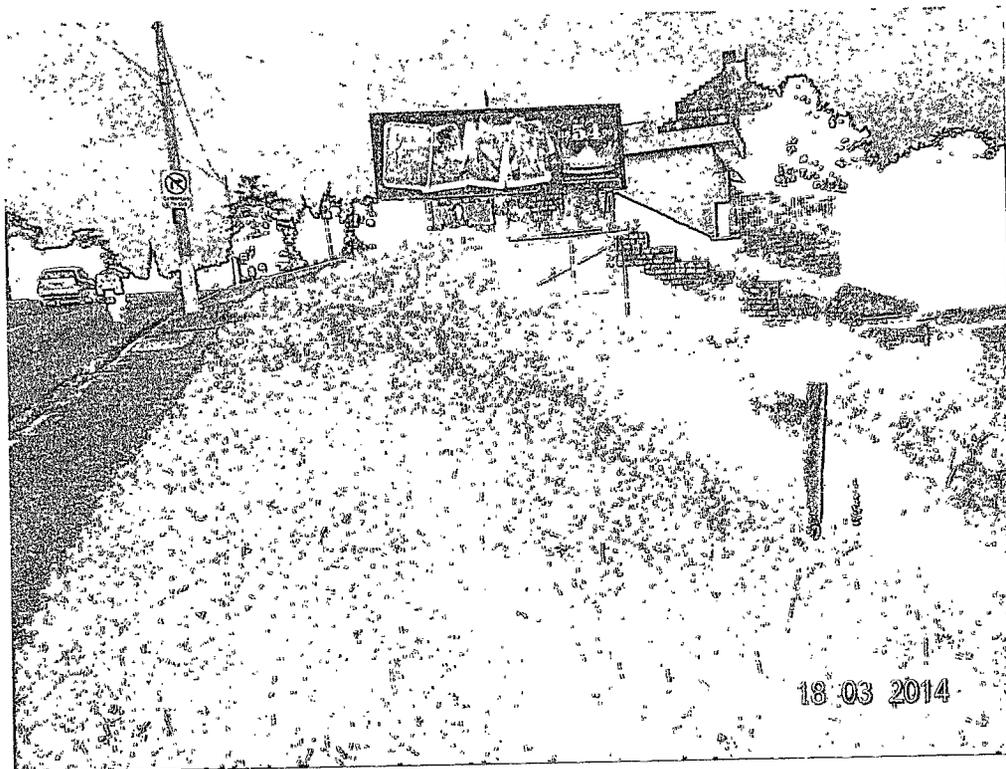


FOTO 04 → OUTRA VISTA LATERAL INTERNA.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa alienar área pública, mediante investidura.

A área em questão foi desapropriada para abertura da Avenida dos Imigrantes Italianos, entretanto, após a implantação da citada Avenida, remanesceu no local uma área inaproveitável de 43,76 metros quadrados.

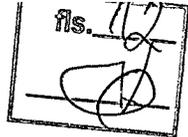
Tendo em vista que não há qualquer previsão de aproveitamento do imóvel, sua alienação somente trará benefícios para a Administração, em face dos recursos advindos da mesma.

A propositura está amparada pelas disposições do artigo 17, inciso I, “d”, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e, ainda, pelo disposto no art. 110, § 2º da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua total aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Finalidade : FRACIONAMENTO DE LOTE.
Proprietário : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.
Local : RUA PASCHOAL SEGRE - LOTE 17 DA QUADRA F
JARDIM PACAEMBU – JUNDIAÍ – SP.
MATRÍCULA n.º 32.094 DO 2.º O.R.I.J.
Contribuinte : 21.023.0027

SITUAÇÃO PRETENDIDA

“LOTE 17-A”

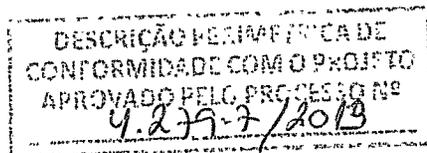
Partindo do ponto “W”, segue pelo alinhamento da Rua 16 (Atual Rua Paschoal Segre) numa distância de 16,00 metros, até o ponto “I”, desse ponto, deflete à direita e segue numa distância de 12,63 metros, fazendo divisa com o lote n.º 18, em reta, até o ponto “IA”, desse ponto, deflete à direita e segue numa distância de 13,77 metros, fazendo divisa com o lote “17B”, em reta, pelo alinhamento da Avenida dos Imigrantes Italianos, até o ponto “IIA”, desse ponto, deflete à direita, e segue numa distância de 11,31 metros em reta, fazendo divisa com os lotes “16 e 17” da quadra “Q” da Vila Santana, 2ª parte, até o ponto “Z”, desse ponto, deflete à direita, e segue numa distância de 26,10 metros, em reta, fazendo divisa com o lote “16A”, até o ponto “W”, início desta descrição.

O perímetro acima descrito encerra uma área de 409,24 metros quadrados.

“LOTE 17-B”

Partindo do ponto “IA”, segue numa distância de 11,37 metros, fazendo divisa com o lote n.º 18, em reta, até o ponto “II”, desse ponto, deflete à direita e segue numa distância de 7,69 metros, em reta, fazendo divisa com lote “15” da quadra “Q” da Vila Santana, 2ª parte, até o ponto “IIA”, desse ponto, deflete à direita, e segue pelo alinhamento da Avenida dos Imigrantes Italianos, numa distância 13,77 metros, em reta, fazendo divisa com o lote “17A”, até o ponto “IA”, início desta descrição.

O perímetro acima descrito encerra uma área de 43,76 metros quadrados.




Fabiano Aurelio T. Lusvarghi
Engenheiro Industrial
CREA 064.132.273-7

07/03/2014


CLAUDIO ROBERTO MARQUES
TÉC. IND. EM AGRIMENSURA
CREA n.º 064.129.884-8
A.R.T. n.º 92221220130583666



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 479**

PROJETO DE LEI Nº 11.526

PROCESSO Nº 69.489

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei reclassifica e autoriza alienação de área pública localizada no Jardim Pacaembu.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11, e vem devidamente instruída com a planta de fls. 06, com o laudo de avaliação de fls. 07/08 e fotografias da área, fls. 09/10, e descrição perimétrica de fls. 12.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108 e 110, I, e § 2º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A administração dos bens municipais compreende normalmente a *utilização e conservação* do patrimônio local. **Excepcionalmente**, pode o Município, demonstrada a necessidade ou interesse, *alienar* alguns de seus bens. Exatamente para o caso de alienação, depende o Prefeito de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas pela legislação (em especial, a Lei Federal 8666/93) que traçam as exigências administrativas para o contrato alienador e **atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado.**

[Handwritten signature]



Como modalidades de alienação, aponta a doutrina a venda, a doação, a dação em pagamento, a permuta, a investidura, a legitimação de posse ou a concessão de domínio.

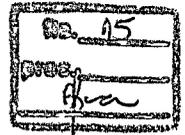
Em princípio, toda alienação de bem público depende de *lei autorizadora*, de *licitação* (Lei 8.666/93) e de *avaliação* da coisa a ser alienada.

Entretanto, há casos de inexigibilidade dessas formas, quando **incompatíveis com a própria natureza do contrato**, conforme ensina Hely Lopes Meirelles¹:

“A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade nos casos de doação, dação em pagamento, permuta, legitimação de posse e investidura, por incompatíveis com a natureza do contrato, que tem objeto determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I).”
– grifos nossos.

Nos termos do projeto apresentado, especificamente conforme disposto no projetado art. 2º, a modalidade de alienação estabelecida foi a investidura. Conforme estabelece o art. 17, §3º, da Lei de Licitações, *“entende-se por investidura, para os fins desta Lei: I- a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea “a” do inciso II do art. 23 desta Lei.”*

1 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal brasileiro*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 303.



Na definição de Hely Lopes Meirelles²,
“*investidura é a incorporação de uma área pública isoladamente inconstruível ao terreno particular confinante que ficou afastado do novo alinhamento em razão da alteração do traçado urbano.*”

Exatamente porque a área pública remanescente de alteração do traçado urbano se tornou inconstruível, e inaproveitável a outro particular, permite a Lei de Licitações a sua alienação a *destinatário certo*, sendo, portanto, **caso de inexigibilidade de licitação**, conforme estabelece o art. 17, I, “d”, da Lei de Licitações:

“*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, **dispensada esta nos seguintes casos:***

(...)

d) investidura;(...)”

Assim, compete à Câmara, na análise do presente projeto, verificar se os pressupostos da Lei autorizadora foram cumpridos.

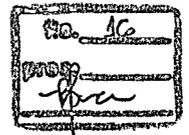
O primeiro pressuposto diz respeito a avaliação prévia, o que foi feita à f. 07/08.

O segundo requisito é o de ser o imóvel alienado, inconstruível e inaproveitável a outro particular, o que pretende demonstrar com a descrição perimétrica, justificativa (fls. 11), fotos (fls. 09/10) e planta de fls. 06.

2 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal brasileiro*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 307.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



O terceiro requisito, decorre do anterior, é o de que imóvel que se pretende alienar seja confinante com o imóvel daquele a quem se pretende alienar. Tal requisito resta apontado pela descrição perimétrica, justificativa (fls. 11), fotos (fls. 09/10) e planta de fls. 06.

O quarto requisito é o preço da alienação, *nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei (art. 17, §3º, da Lei de Licitações)*. Diz o art. 23, II, "a", que

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
(...)*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (...)"

O preço da alienação pretendida não ultrapassa o limite estabelecido acima, eis que o valor da avaliação é de R\$ 31.507,20 (trinta e um mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos), conforme avaliação de fls. 07/08.

O quinto requisito é a demonstração de justificado interesse público na alienação, o que pode ser extraído da justificativa de fls 11, onde o Sr. Prefeito, responsável legalmente pela utilização e conservação do patrimônio local, salienta "*que não há qualquer previsão de aproveitamento do imóvel*" (sic).

Assim, os elementos fornecidos nestes autos levam a formar um juízo de credibilidade acerca do preenchimento dos requisitos que autorizam a investidura, na forma proposta pelo projeto apresentado.



A matéria é de natureza legislativa (art. 13, IX e X, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado (art. 109, L.O.M.). Também encontra amparo no art. 17, I, "d"³ e § 3º, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei federal 8.883/94. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 4 de abril de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos
Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito

3 Lei 8.666/93 – Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos;
(...)

d) investidura.



REQUERIMENTO VERBAL

55ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15/04/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.526

URGÊNCIA

Autor: JOSÉ ADAIR DE SOUSA

Votação: favorável

Conclusão: APROVADO

MATÉRIA APRECIADA EM URGÊNCIA



PARECER VERBAL

55ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15/04/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.526

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: PAULO SERGIO MARTINS

Voto favorável

Membros: Paulo Malerba - acompanha o Relator

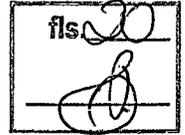
Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Antonio de Padua Pacheco - acompanha o Relator

Roberto Conde- acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

55ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15/04/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.526

COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

Relator: LEANDRO PALMARINI

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

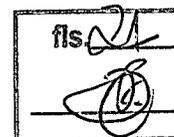
Celso Luiz Arantes - acompanha o Relator

José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo- acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



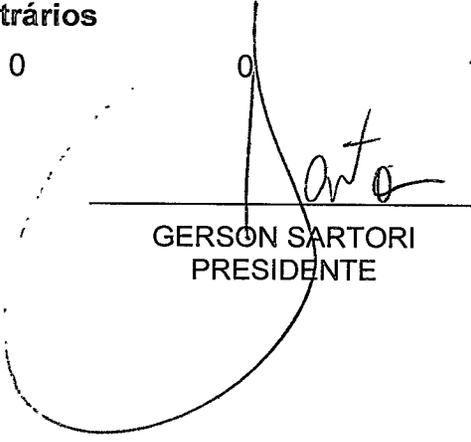
16ª LEGISLATURA (2013-2016)

55ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15/04/2014

PROJETO DE LEI nº. 11.526/2014 - PREFEITO MUNICIPAL - RECLASSIFICA E AUTORIZA ALIENAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO JARDIM PACAEMBU.

Vereador	Voto
Celso Arantes	Favorável
Doca	Favorável
Dr. Pacheco	Favorável
Dr. Paulo - Delegado	Favorável
Gerson Sartori	Não Votou
Gustavo Martinelli	Favorável
José Adair	Favorável
Leandro Palmarini	Favorável
Marcelo Gastaldo	Favorável
Márcio Cabeleireiro	Favorável
Pastor Dirlei	Favorável
Paulo Malerba	Favorável
Rafael Antonucci	Favorável
Rafael Purgato	Favorável
Roberto Conde	Favorável
Rogério	Favorável
Tico	Favorável
Valdeci Vilar	Favorável
Zé Dias	Favorável

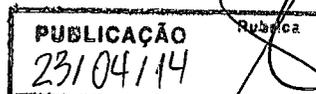
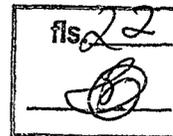
Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção	Não votaram	Resultado
18	0	0	1	APROVADO


GERSON SARTORI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



Proc. 69.489

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.526

Reclassifica e autoriza alienação de área pública localizada no Jardim Pacaembu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de abril de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal localizada na Rua Paschoal Segre, remanescente do Lote 17, da Quadra F, Jardim Pacaembu, nesta cidade, objeto da Matrícula nº 32.094 do 2º ORI, designado como Lote 17-B que assim descreve:

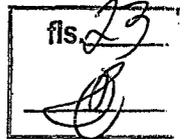
“Partindo do ponto “IA”, segue numa distância de 11,37 metros, fazendo divisa com o lote nº 18, em reta, até o ponto “II”, desse ponto deflete à direita e segue numa distância de 7,69 metros, em reta, fazendo divisa com o lote “15” da quadra “Q” da Vila Santana 2ª parte, até o ponto “IIA”, desse ponto, deflete à direita, e segue pelo alinhamento da Avenida dos Imigrantes Italianos, numa distância 13,77 metros, em reta, fazendo divisa com o lote “17A”, até o ponto “IA”, início desta descrição.

O perímetro acima descrito encerra uma área de 43,76 metros quadrados.”

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante investidura, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, ao proprietário lindeiro, Sr. Dimas Vieira Chaves.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Autógrafo PL nº. 11.526 – fls. 2)

Art. 3º - A área acima descrita acha-se caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo Laudo de Avaliação.

Art. 4º - O valor fixado para a alienação, de R\$ 31.507,20 (trinta e um mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos), deverá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais, corrigidas de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC do IBGE, ou outro que vier a sucedê-lo, tomando-se por base o mês do Laudo de Avaliação.

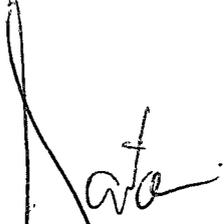
Parágrafo único – A lavratura da escritura dar-se-á após o pagamento da última parcela.

Art. 5º - A presente alienação far-se-á de acordo com o artigo 17, inciso I, “d”, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do adquirente do imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de abril de dois mil e quatorze (16/04/2014).


GERSON SARTORI
Presidente

Q "Q" - VILA SANTANA 2ª PARTE

L 15

L 16

L 17

AVENIDA DOS IMIGRANTES ITALIANOS
DIVISA DE LOTEAMENTOS

LOTE 16A

LOTE 17

LOTE 18

RUA PASCHOAL SEGRE

RUA 16
(ATUAL RUA PASCHOAL SEGRE)

26,10

19,00

24,00

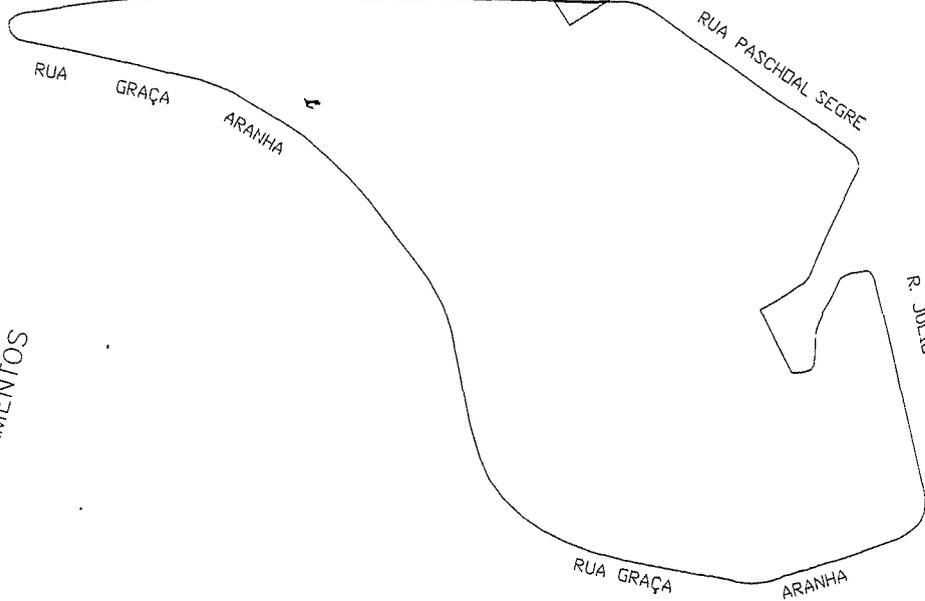
16,00

SITUAÇÃO ATUAL

Q Q/ - VILA SANTIANA 2ª PARIE

AVENIDA DOS IMIGRANTES ITALIANOS

LOCAL



LOTE 16A

LOTE 17A

17B

LOTE 18

AVENIDA DOS IMIGRANTES ITALIANOS
DIVISA DE LOTEAMENTOS

L 17

L 16

L 15

7,69

13,77

11,37

12,63

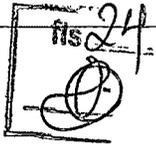
16,00

26,10

(ATUAL RUA PASCHOAL SEGRE)

RUA PASCHOAL SEGRE

SITUAÇÃO PRETENDIDA

fls 24


ASSUNTO FRACIONAMENTO DE LOTE

PROPRIETÁRIO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LOCAL RUA PASCHOAL SEGRE - LOTE "17" DA QUADRA "F"
 JARDIM PACAEMBU - JUNDIAÍ - SP.
 (MATRICULA n.º 32.094 DO 2º O.R.I.J.)

DATA FEVEREIRO/2.014

N.º CONTRIBUINTE 21.023.0027

ESCALA 1:250

SITUAÇÃO

ESCALA 1/2.000

PROPRIETÁRIO

VER AO LADO


 PEDRO BIGARDI
 PREFEITO MUNICIPAL

ÁREAS (M2)

SITUAÇÃO ATUAL
 LOTE 17 453,00 m.²

SITUAÇÃO PRETENDIDA
 LOTE 17A 409,24 m.²
 LOTE 17B 43,76 m.²

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO


 CLÁUDIO ROBERTO MARQUES
 TÉCNICO IND. EM AGRIMENSURA
 CREA N.º 064.129.884-8

A.R.T. - n.º 92221220130583666

APROVAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

APROVADO

PROCESSO N.º _____

EM _____

Poderá o proprietário requerer o registro de
**ANEXAÇÃO/DESDOBRO/
 DESMEMBRAMENTO/FRACIONAMENTO**
 junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 4.279-7/2.013
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação atende solicitação do Senhor Secretário Municipal de Obras constante de fls. 18-verso.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Transcrição : 32.094 – 2º. ORI – Jundiaí (SP)

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida dos Imigrantes Italianos, Lote 17-B
Jardim Pacaembú - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno sem benfeitorias
Testada : 13,77 metros
Número de Testadas : 01
Formato : triangular
Topografia : declive acentuado
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DVP/SETOR DE AVALIAÇÕES

fls. 26

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo direto.

4. BEM AVALIANDO:

terreno → 43,76 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	43,76 m ²	X	R\$	720,00 /m ²	=	<u>R\$</u>	<u>31.507,20</u>	
TOTAL =							R\$	31.507,20

(trinta e um mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos)

Jundiá, 19 de Março de 2014.


ADILSON LUIZ RIBEIRO
Engº Civil SMO/DP/DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DvP/SETOR DE AVALIAÇÕES

fls. 09

fls. 27



FOTO 01 → VISTA FRONTAL DO BEM AVALIANDO.

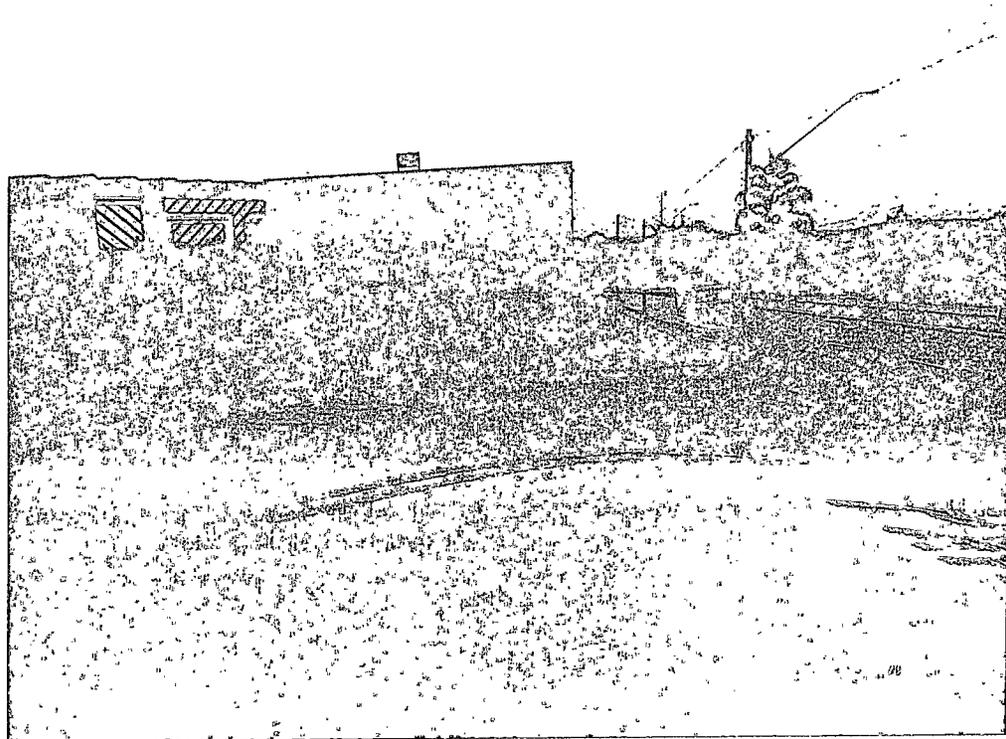


FOTO 02 → VISTA DA AVENIDA DOS IMIGRANTES, NO TRECHO CONFRONTANTE COM O BEM AVALIANDO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DVP/SETOR DE AVALIAÇÕES

fls. 20

fls. 10



FOTO 03 → VISTA LATERAL INTERNA DO SETOR QUE CONTÉM O BEM AVALIANDO.

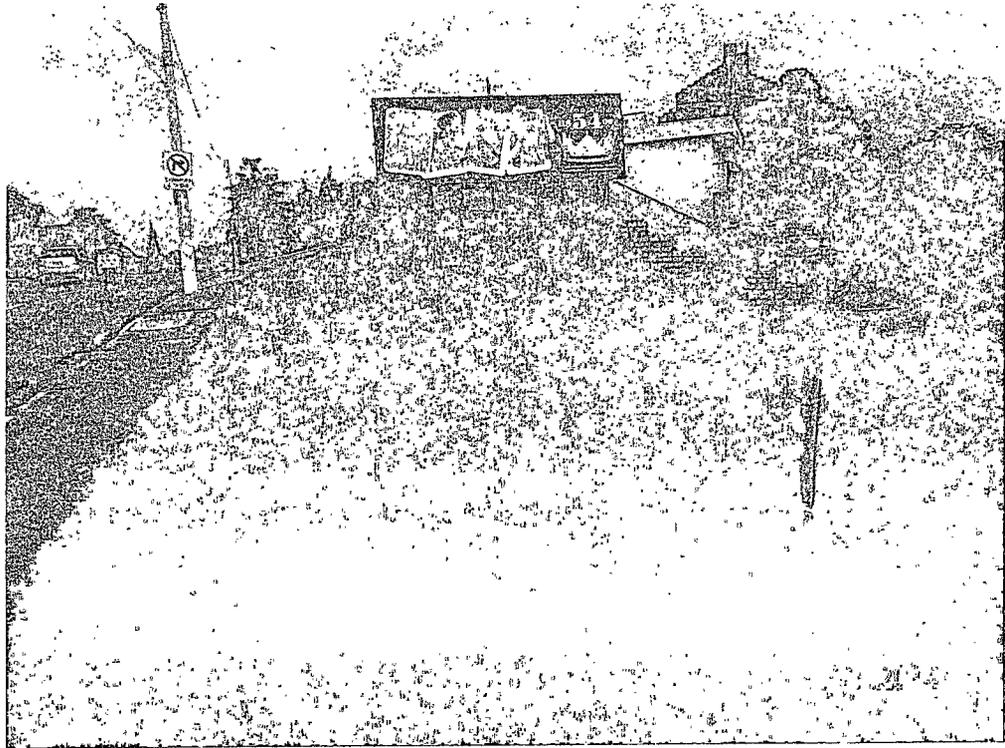


FOTO 04 → OUTRA VISTA LATERAL INTERNA.



PROJETO DE LEI Nº. 11.526

PROCESSO Nº. 69.489

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24 / 04 / 14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

Anton

RECEBEDOR: _____

Felipe

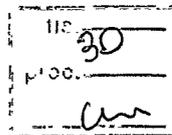
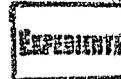
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

19 / 05 / 14

Diretora Legislativa



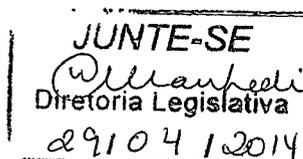
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 200/2014

Processo n.º 4.279-7/2013

Jundiaí, 24 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.201, objeto do Projeto de Lei 11.526, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 8.201, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Reclassifica e autoriza alienação de área pública localizada no Jardim Pacaembu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal localizada na Rua Paschoal Segre, remanescente do Lote 17, da Quadra F, Jardim Pacaembu, nesta cidade, objeto da Matrícula nº 32.094 do 2º ORI, designado como Lote 17-B que assim descreve:

“Partindo do ponto “IA”, segue numa distância de 11,37 metros, fazendo divisa com o lote nº 18, em reta, até o ponto “II”, desse ponto deflete à direita e segue numa distância de 7,69 metros, em reta, fazendo divisa com o lote “15” da quadra “Q” da Vila Santana 2ª parte, até o ponto “IIA”, desse ponto, deflete à direita, e segue pelo alinhamento da Avenida dos Imigrantes Italianos, numa distância 13,77 metros, em reta, fazendo divisa com o lote “17A”, até o ponto “IA”, início desta descrição.

O perímetro acima descrito encerra uma área de 43,76 metros quadrados.”

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante investidura, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, ao proprietário lindeiro, Sr. Dimas Vieira Chaves.

Art. 3º - A área acima descrita acha-se caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo Laudo de Avaliação.

Art. 4º - O valor fixado para a alienação, de R\$ 31.507,20 (trinta e um mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos), deverá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais, corrigidas de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC do IBGE, ou outro que vier a sucedê-lo, tomando-se por base o mês do Laudo de Avaliação.

Parágrafo único – A lavratura da escritura dar-se-á após o pagamento da última parcela.

E

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.201/2014 – fls. 02)

fls. 32
P. No. *cm*

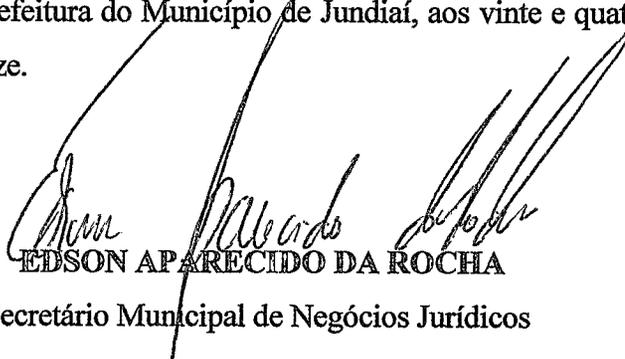
Art. 5º - A presente alienação far-se-á de acordo com o artigo 17, inciso I, “d”, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do adquirente do imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
30/04/14	<i>cm</i>

AVENIDA DOS IMIGRANTES ITALIANOS

LOCAL

RUA

GRAÇA

ARANHA

RUA PASCHOAL SEGRE

R. JULIO L. SIMONATO

RUA GRAÇA

ARANHA

Q "Q" - VILA SANTANA 2ª PARTE

L 15

L 16

L 17

AVENIDA DIVISA DE LOTEAMENTOS

DOS IMIGRANTES ITALIANOS

LOTE 16A

26,10

LOTE 17A

7,69

17B
11,37

13,77

12,63

16,00

(ATUAL RUA PASCHOAL SEGRE)

LOTE 18

RUA PASCHOAL SEGRE

SITUAÇÃO PRETENDIDA

Q "Q" - VILA SANTANA 2ª PARTE

L 15

L 16

L 17

AVENIDA DOS IMIGRANTES ITALIANOS
DIVISA DE LOTEAMENTOS

LOTE 16A

LOTE 17

LOTE 18

RUA PASCHOAL SEGRE

RUA 16
(ATUAL RUA PASCHOAL SEGRE)

SITUAÇÃO ATUAL

26,10

19,00

24,00

16,00

ASSUNTO FRACIONAMENTO DE LOTE

PROPRIETARIO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

33

LOCAL RUA PASCHOAL SEGRE - LOTE "17" DA QUADRA "F"
JARDIM PACAEMBU - JUNDIAÍ - SP.
(MATRÍCULA n.º 32.094 DO 2º O.R.I.J.)

DATA FEVEREIRO/2.014

N.º CONTRIBUINTE

21.023.0027

ESCALA 1:250

SITUAÇÃO

ESCALA 1/2.000

PROPRIETÁRIO

VER AO LADO

PEDRO BIGARDI
PREFEITO MUNICIPAL

ÁREAS (M2)

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

SITUAÇÃO ATUAL
LOTE 17 453,00 m²

SITUAÇÃO PRETENDIDA
LOTE 17A 409,24 m²
LOTE 17B 43,76 m²

CLÁUDIO ROBERTO MARQUES
TÉCNICO IND. EM AGRIMENSURA
CREA N.º 064.129.884-8

A.R.T. - n.º 92221220130583666

APROVAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

APROVADO

PROCESSO Nº _____

EM _____

Poderá o proprietário requerer o registro de
**ANEXAÇÃO/DESDOBRO/
DESMEMBRAMENTO/FRACIONAMENTO**

junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí

Nota



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 4.279-7/2.013
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação atende solicitação do Senhor Secretário Municipal de Obras constante de fls. 18-verso.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal : *****
Transcrição : 32.094 – 2º. ORI – Jundiaí (SP)

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida dos Imigrantes Italianos, Lote 17-B
Jardim Pacaembú - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno sem benfeitorias
Testada : 13,77 metros
Número de Testadas : 01
Formato : triangular
Topografia : declive acentuado
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DvP/SETOR DE AVALIAÇÕES

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo direto.

4. BEM AVALIANDO:

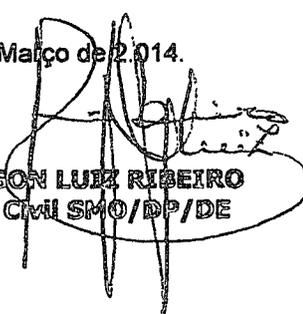
terreno → 43,76 m²

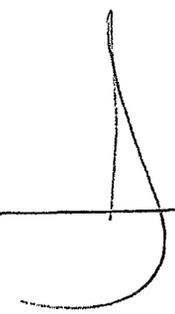
5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	43,76 m ²	X	R\$ 720,00 /m ²	=	<u>R\$ 31.507,20</u>
TOTAL =					R\$ 31.507,20

(trinta e um mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos)

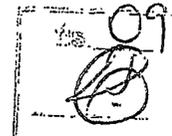
Jundiá, 19 de Março de 2014.


ADILSON LUIZ RIBEIRO
 Eng^o Civil SMO/DP/DE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DvP/SETOR DE AVALIAÇÕES



115-36
100.
w

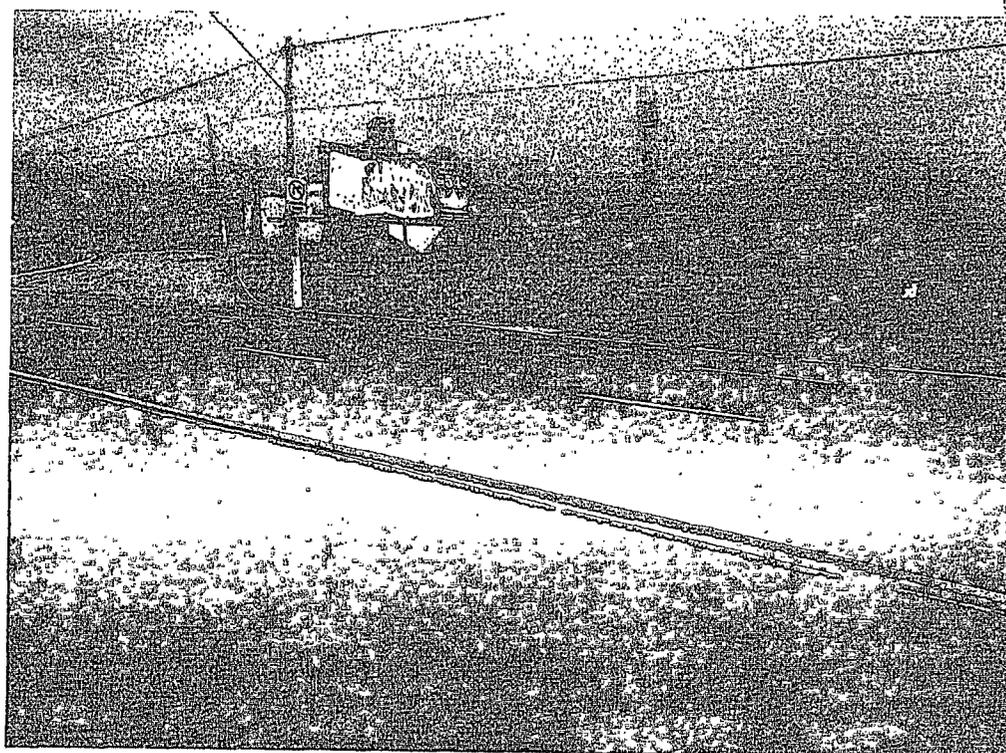


FOTO 01 → VISTA FRONTAL DO BEM AVALIANDO.

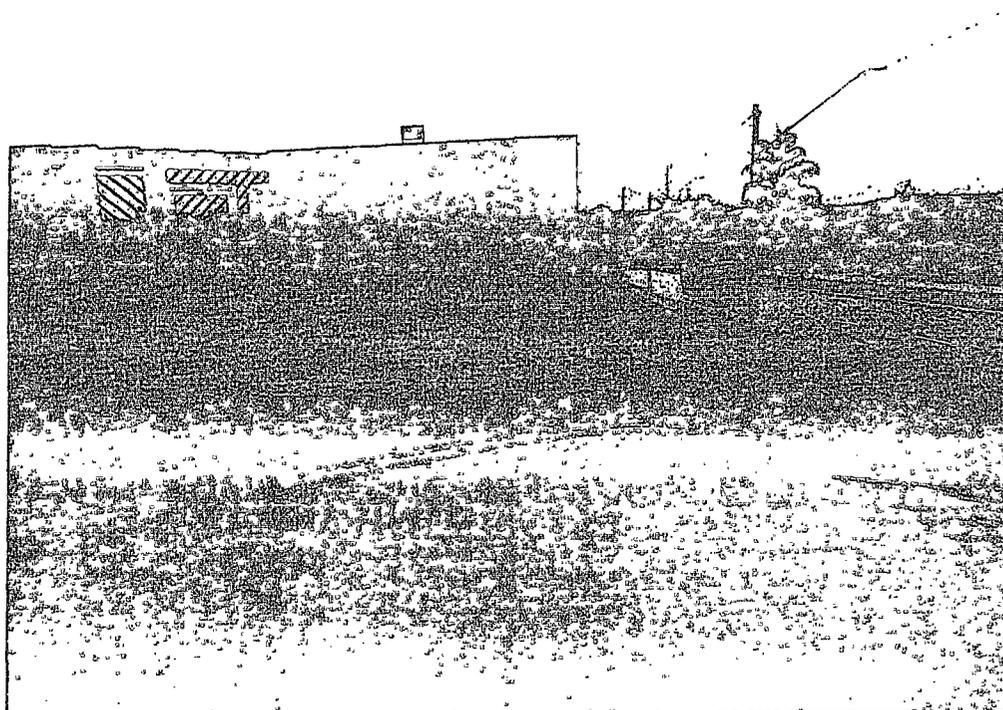


FOTO 02 → VISTA DA AVENIDA DOS IMIGRANTES, NO TRECHO CONFRONTANTE COM O BEM AVALIANDO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DvP/SETOR DE AVALIAÇÕES

10
O

fls. _____
PROC. 37
w

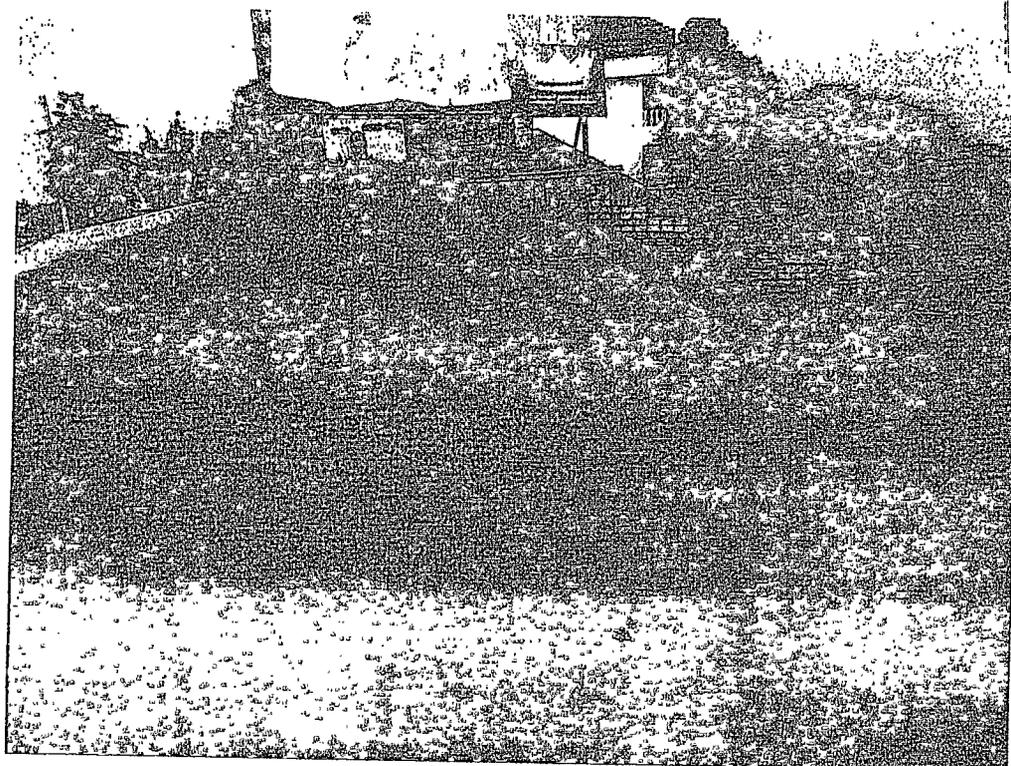


FOTO 03 → VISTA LATERAL INTERNA DO SETOR QUE CONTÉM O BEM AVALIANDO.

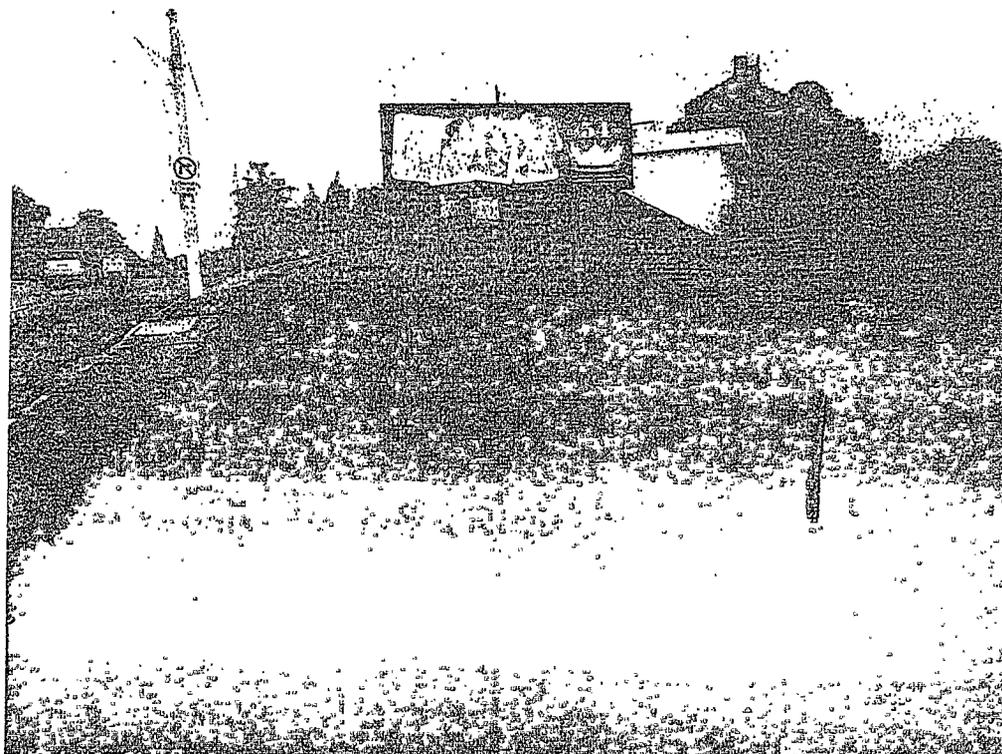


FOTO 04 → OUTRA VISTA LATERAL INTERNA.